



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 09 / 09 / 2025

RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**"ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a referência salarial no ANEXO III da Lei Complementar nº 02, de 06 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

"ANEXO III

TABELA SALARIAL

(...)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1.518,00	1.548,36	1.579,33	1.610,91	1.643,13	1.675,99	1.709,51
II	1.520,00	1.550,40	1.581,41	1.613,04	1.645,30	1.678,20	1.711,77
III	1.525,71	1.556,22	1.587,34	1.619,09	1.651,47	1.684,50	1.718,19
IV	1.559,81	1.591,01	1.622,83	1.655,29	1.688,39	1.722,16	1.756,60
V	1.829,92	1.866,52	1.903,85	1.941,92	1.980,76	2.020,38	2.060,78
VI	2.142,85	2.185,71	2.229,42	2.274,01	2.319,49	2.365,88	2.413,20
VII	2.889,17	2.946,95	3.005,89	3.066,01	3.127,33	3.189,87	3.253,67
VIII	4.683,37	4.777,04	4.872,58	4.970,03	5.069,43	5.170,82	5.274,24
IX	5.637,43	5.750,18	5.865,18	5.982,49	6.102,14	6.224,18	6.348,66

H	I	J	K	L	M	N	O
1.743,70	1.778,58	1.814,15	1.850,43	1.887,44	1.925,19	1.963,69	2.002,97
1.746,00	1.780,92	1.816,54	1.852,87	1.889,93	1.927,73	1.966,28	2.005,61
1.752,56	1.787,61	1.823,36	1.859,83	1.897,02	1.934,96	1.973,66	2.013,14
1.791,74	1.827,57	1.864,12	1.901,41	1.939,43	1.978,22	2.017,79	2.058,14
2.102,00	2.144,04	2.186,92	2.230,66	2.275,27	2.320,78	2.367,19	2.414,54
2.461,47	2.510,69	2.560,91	2.612,13	2.664,37	2.717,66	2.772,01	2.827,45
3.318,74	3.385,12	3.452,82	3.521,88	3.592,32	3.664,16	3.737,45	3.812,19
5.379,72	5.487,32	5.597,06	5.709,00	5.823,18	5.939,65	6.058,44	6.179,61
6.475,63	6.605,15	6.737,25	6.872,00	7.009,44	7.149,62	7.292,62	7.438,47

(...)"



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração